

Franca, 10 de junho de 2022

Mensagem nº 042/2022.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE VERBA À VOLUNTARIAS SOCIAIS DE FRANCA
- VOSE.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Voluntarias Sociais de Franca, entidade sem fins lucrativos, altera o Orçamento, e dá outras providências.

Trata-se de atendimento à solicitação da entidade que requer apoio financeiro para cobrir despesas para realização do projeto “Oficina de Educação Financeira”, no valor total de R\$ 9.661,80 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 2022008859. O recurso financeiro está disponível em conta bancária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca.

Nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Franca, pedimos urgência na sua tramitação.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Voluntarias Sociais de Franca, entidade sem fins lucrativos, altera o Orçamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo,
nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2022, no valor de R\$ 9.661,80 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), com a Voluntarias Socias de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 47.987.979/0001-05, destinado a cobrir despesas do projeto “Oficina de Educação Financeira.
- § 1º O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.
- § 2º O prazo para aplicação do recurso transferido na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.
- § 5º A entidade também deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de trinta dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos do Termo de Fomento:
- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
 - II. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
 - III. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2022.
 - IV. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

V. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

VI. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão.
- III. cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.472/93, e Leis nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I. acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional **suplementar** no valor de R\$ 9.661,80 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), na seguinte classificação:

020605 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

142412034 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

3215 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 031000469 TR. VOSF - PROGRAMA ITAÚ SOCIAL- 1/53/85244-9

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 03-Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca.

Art. 5º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa “142412034 Assistência à Pessoa Idosa”, ação “3215 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Assistência à Pessoa Idosa”, ano de 2022, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos “*Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos*” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - *Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos*”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - *Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor*”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO